

IV - pesquisar, produzir e comercializar organismos da fauna e materiais botânicos;
V - desenvolver tecnologias alternativas através da aplicação e experimentação;
VI - exercer atividade de casa editora.
Art. 6º Para a consecução de seus objetivos deverá a EMATER-PARÁ observar as seguintes diretrizes básicas:
I - compatibilização dos programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa com os planos plurianuais;
II - estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os Sistemas de Planejamento Setorial de: produção, de abastecimento e de geração de tecnologia da Secretaria de Estado de Agricultura ou a esta vinculada e dos Ministérios afins;
III - colaboração com o Governo Federal na formulação das diretrizes e programação das atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa do País;
IV - estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, extensão rural, de educação, de nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;
V - estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa, agropecuária e os produtores rurais, tanto para identificação das necessidades destes como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
VI - estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados, e na avaliação dos resultados;
VII - apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos do desenvolvimento de recursos humanos;
VIII - adequação dos programas e projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa às prioridades estabelecidas pelos Ministérios afins e pela Secretaria de Estado de Agricultura para o desenvolvimento do setor rural, em conformidade com as necessidades regionais;
IX - estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica, extensão rural e pesquisa estejam associadas ao crédito, à produção de insumos, à agroindústria, à preservação ambiental, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;
X - estabelecimento e manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa.
Art. 7º A EMATER-PARÁ poderá, mediante convênios, contrato ou outra forma de ajuste, prestar serviços remunerados a terceiros ou, nas mesmas condições, confiar-lhes a execução de serviços ou obras de sua competência. Dar continuidade à renumeração.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A EMATER-PARÁ tem a seguinte estrutura:
I - Órgãos de Administração Superior
a) Conselho Técnico-Administrativo (CTA)
b) Conselho Fiscal (CF)
II - Órgãos de Decisão Superior
a) Diretoria Executiva - DIREX
Presidência - PRESI
Diretoria Técnica - DITEC
Diretoria Administrativa - DIAD
III - Órgãos de Assistência e Assessoramento
a) Gabinete da Presidência - GABIN
b) Assessoria Técnico-Administrativa - ASTAD
b.1) Assessoria Jurídica - AJUR
b.2) Assessoria de Comunicação - ASCOM
b.3) Assessoria de Desenvolvimento Organizacional - ASDO
b.4) Assessoria de Assuntos de Auditoria - AUDIT
IV - Órgãos Técnico-Administrativos
a) Coordenadoria de Planejamento - CPLAN
Núcleo de Programação e Orçamentação - NPO
Núcleo de Estudos e Avaliação - NEA
Núcleo de Acompanhamento e Controle - NAC
b) Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI
Núcleo Financeiro - NF
Seção de Controle Orçamentário - SCO
Seção de Prestação de Contas - SPC
Seção de Contabilidade - SECON
Seção de Tesouraria - SETES
Núcleo Administrativo - NA
Seção de Serviços Gerais - SEGER
Seção de Transporte - SETRA
Seção de Material e Patrimônio - SEMAP
c) Coordenadoria de Operações - COPER
Núcleo de Supervisão Estadual I - NSE I
Núcleo de Programas Especiais - NPE
Núcleo de Supervisão Estadual II - NSE II
Escritórios Regionais - ESREG
Unidades Administrativas
Escritórios Locais - ESLOC
d) Coordenadoria Técnica - COTEC
Núcleo de Metodologia e Comunicação - NMC
Núcleo de Tecnologia e Apoio - NUT
Núcleo de Documentação e Informação - NDI
Seção de Serviços Gráficos - SSG
Unidades Didáticas - UD

e) Coordenadoria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES
Núcleo de Administração de Pessoal - NAP
Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - NRH
Art. 9º A Diretoria Executiva, tendo em vista as necessidades da Empresa, poderá propor ao CTA a criação de novos órgãos, a alteração, fusão ou extinção dos existentes.
Art. 10. A Diretoria Executiva poderá designar grupos de trabalho e outros dispositivos administrativos de natureza transitória, para assessoramento ou execução de projetos ou atividades julgadas de interesse especial ou que mereçam tratamento mais dinâmico e específico.
Art. 11. O modelo operacional da EMATER-PARÁ será concebido sob um enfoque sistêmico e dinâmico, a fim de permitir as mudanças voltadas a atender as exigências do ambiente e as condições internas da Empresa.
Art. 12. Como forma de conseguir um procedimento sistêmico, as atividades da EMATER-PARÁ serão objeto de permanente coordenação, com vistas à avaliação dos trabalhos e constante aprimoramento da Empresa.
§ 1º A Coordenação Funcional se processará mediante reuniões sistemáticas da diretoria com os titulares dos órgãos da estrutura básica, compondo o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT.
§ 2º O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT terá como atribuição básica, debater assuntos que contribuam para o aprimoramento do desenvolvimento da EMATER-PARÁ.

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho Técnico-Administrativo
Art. 13. Ao Conselho Técnico Administrativo, órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, compete:
I - fixar as políticas de ação da EMATER-PARÁ;
II - apreciar os programas anuais e plurianuais da EMATER-PARÁ e respectivos orçamentos;
III - apreciar os relatórios financeiros da Diretoria acompanhado de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre as evoluções das receitas e despesas da EMATER-PARÁ;
IV - apreciar os balanços e as prestações de contas da EMATER-PARÁ, após exame pelo Conselho Fiscal;
V - apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva;
VI - aprovar o aumento de Capital da Empresa com base no parecer do Conselho Fiscal, sempre que necessário, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;
VII - aprovar o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens da EMATER-PARÁ, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;
VIII - aprovar o Regulamento Geral da EMATER-PARÁ e suas modificações;
IX - delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;
X - autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis da EMATER-PARÁ;
XI - examinar e submeter à aprovação do Governador do Estado, por intermédio de seu Presidente, o presente Regulamento Geral e suas eventuais alterações;
XII - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento Geral.
Art. 14. O Conselho Técnico Administrativo será integrado pelos seguintes membros:
I - Secretário de Estado de Agricultura que o presidirá;
II - representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - SFA/PA;
III - representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Pará - MDA/DFDA/PA;
IV - representante da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;
V - representante da Empresa Brasileira de Pesquisa - EMBRAPA Amazônia Oriental;
VI - representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;
VII - representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAGRI;
VIII - representante da Associação dos Servidores da EMATER-PARÁ - ASSEMPA;
IX - representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará - SENGEP-PA;
X - Deputado Estadual, representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
XI - representante do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;
XII - representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.
§ 1º O Secretário de Estado de Agricultura é membro nato e os demais serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 2º Os membros serão indicados pelas respectivas organizações ao Secretário de Estado de Agricultura que encaminhará as indicações ao Governador do Estado, para efeito de designação;
§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será fixada pelo Governo do Estado do Pará, atendidas as prescrições legais.
§ 4º O Conselho Técnico-Administrativo somente poderá reunir-se com a metade mais um de seus membros.
§ 5º As decisões do Conselho Técnico-Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, o voto de qualidade nos casos de empate.
§ 6º Os membros da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ

participarão das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo com o direito a voz e sem direito a voto.
§ 7º Nas ausências e impedimentos, os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão substituídos pelos suplentes, indicados pela entidade que representa o que deverá ser feito por escrito, tão logo sejam designados, devendo a designação recair sobre pessoas de reconhecida capacidade.
Art. 15. O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhada aos membros a pauta dos trabalhos, acompanhada dos documentos a serem submetidos à discussão e subsequente deliberação.
Seção II
Do Conselho Fiscal
Art. 16. Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, cabe o exame da gestão financeira da EMATER-PARÁ e, especificamente:
I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-PARÁ, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-PARÁ, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;
III - articular-se com auditorias a serem indicadas pela Secretaria de Estado de Agricultura e/ou contratadas pela EMATER-PARÁ, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;
IV - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da Empresa;
V - oferecer parecer às propostas de aumento do Capital Social.
Art. 17. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, indicados pelo Secretário de Estado de Agricultura e nomeados pelo Governador do Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução apenas por mais um período.
Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Estado de Agricultura, anualmente, e homologada pelo Governador do Estado.
Seção III
Da Diretoria Executiva
Art. 18. À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-PARÁ, competindo-lhe, especificamente:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;
II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, o Regulamento Geral e suas alterações;
III - estabelecer e expedir as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da Empresa, respeitada a legislação em vigor e, em especial, as disposições do Estatuto e do presente Regulamento Geral;
IV - submeter à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo os relatórios anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
V - submeter à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo os relatórios anuais de atividades;
VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da EMATER-PARÁ;
VII - criar e operar mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do poder público e do setor privado, especialmente, os de pesquisa agropecuária, de crédito rural, de provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários e de organização de produtores;
VIII - submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, e a política de administração de pessoal da Empresa;
IX - aprovar convênios, contratos e ajustes;
X - autorizar a aquisição, lotação e alienação de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia, e a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho Técnico-Administrativo, aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;
XI - estabelecer órgãos locais e regionais para execução dos projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;
XII - participar das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo;
XIII - encaminhar ao Governador do Estado proposta de aumento de capital da EMATER-PARÁ, mediante prévia aprovação do Conselho Técnico-Administrativo e do Conselho Fiscal;
XIV - contratar, ouvindo o Conselho Fiscal, auditor ou organização nacional especializada em auditoria;
XV - propor ao Conselho Técnico-Administrativo alterações no Estatuto da EMATER-PARÁ.
Art. 19. A Diretoria da EMATER-PARÁ será composta de um Presidente e dois Diretores nomeados pelo Governador do Estado, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 1º A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros de formação superior nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Humanas, ou Ciências Sociais, de comprovada experiência administrativa e reputação ilibada.
§ 2º Compete ao Secretário de Estado de Agricultura a indicação, ao Governador do Estado, dos nomes para comporem a Diretoria Executiva, observando o disposto no §§ 1º e 3º.
§ 3º Será assegurado aos empregados da EMATER-PARÁ a aprovação de um Diretor, dentre os empregados da Empresa,